

Documento 332

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

07/11/2017 10:02:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0300603-23.2016.8.24.0025

Sequência Evento:

126

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DE GASPAR (SC).

Recuperação Judicial sob no.: 03006032320168240025

Recuperanda: ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EIRELI vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos supramencionados, para pedir a juntada do aditamento com modificações do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que sejam apreciadas na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que será realizada em segunda convocação e onde vai por seu consultor financeiro, expor e defender as razões da modificação que entende ser do interesse de todos os presentes, pedindo que permaneça nos autos à disposição deles, se por escrito desejarem oferecer contrariedade.

Juntamente com a proposta de modificação do plano, a recuperanda apresentará pessoalmente e por meio digital as razões que justificam as alterações propostas, oferecendo cópia ao Administrador Judicial e aqueles que a solicitarem.

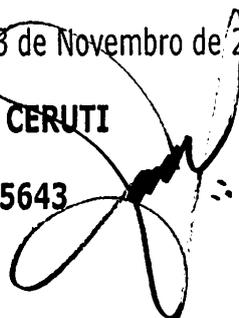
Termos em que

Pede deferimento

Gaspar, 03 de Novembro de 2017.

ADELICIO CERUTI

OAB-PR. 5643



ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ADITAMENTO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. INTRODUÇÃO

A empresa **ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EIRELI** com endereço à Rua Ângelo Zermiani, 225, Bairro Santa Terezinha, no Município de GASPAR - SC, inscrita no CNPJ de Nº 08.734.269/0001-03, impetraram pedido de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da empresa, que têm por objeto, resumidamente, a produção de elevadores automotivos e outros equipamentos, e AGORA COM **NOVOS PROJETOS**.

Foram publicados os editais previstos em lei e a Altosul, respeitando o prazo legal de 60 dias, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, neste período da apresentação do Plano de Recuperação Judicial a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, a Altosul se deparou com diversas alterações da conjuntura econômica, recessão econômica e desempregos sem precedentes que não necessitam de maiores considerações.

As previsões e medidas apresentadas inicialmente se tornaram inalcançáveis diante de tais mudanças e que obrigaram a recuperanda a inovar e buscar novos mercados, produtos e soluções afim de equilibrar recobrar sua trajetória de crescimento

O mercado é essencialmente dinâmico, e exige ações de parte do administrador, que não se entrega diante das dificuldades. Essas ações implicam necessariamente em modificações, e como permite a lei essas alterações ou modificações devem ser apresentadas perante a ASSEMBLEIA GEAL DE CREDITORES, para serem aprovadas. Esse é o objetivo de todos que dela participam.

2. ALTERAÇÃO DE DATAS

No "Plano de Recuperação Judicial" inicialmente foram apresentadas datas específicas para o início dos pagamentos dos seus credores, entretanto a lei 11.101/2005 determina o início da amortização após a homologação do plano na AGC, por esse motivo este aditamento especifica em "meses após a homologação" e não em "datas" como a primeira versão apresentada.

3. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS.

O desaquecimento da economia, a persistente queda na venda de elevadores automotivos e diante dos resultados financeiros negativos, a ALTOSUL se obriga na busca de soluções e parcerias na fabricação de novos produtos e atender outros mercados afim de alcançar melhores resultados.

3.1 SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE COFRES E CAIXAS ELETRÔNICOS.

Buscando se manter no mercado, a Altosul desenvolveu, com a tecnologia dos equipamentos de elevação e informatização já disponíveis um novo e revolucionário sistema de segurança bancária, consistente de proteção e blindagem de caixas eletrônicos, um produto PATENTEADO que tem como objetivo reduzir significativamente a ocorrência de ações criminosas, explosão e arrombamento de ATM, cada vez mais comuns em todo o Brasil. O sistema intitulado "ProMoney" vem despertando o interesse de cooperativas e bancos, por ser uma solução econômica e a mais eficiente do mercado.

Além do sistema de proteção para caixas eletrônicos, a Altosul desenvolveu o sistema de proteção de cofres de tesouraria, recolhendo para o subsolo em uma cabine fortemente blindada o principal cofre da agência.

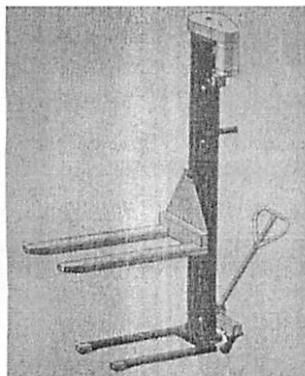
Os equipamentos começaram a ser comercializados e instalados em agosto deste ano, tendo como primeiras agências, duas cooperativas do estado de Minas Gerais as quais já aprovaram os sistemas.

O anexo a esse aditamento permite observar e avaliar esse sistema

3.2 EMPILHADEIRA "MANUAL"

Pequenas empresas, depósitos e comércios tem a necessidade de uma empilhadeira, especialmente nos depósitos de mercadorias que são movidas sobre pallets.

Analisando isso, a ALTOSUL está desenvolvendo um produto que possa competir com as EMPILHADEIRAS movidas a gás ou gasolina, que além de muito mais dispendiosas exigem manobrista especializado. Ela supre como PALLETEIRA e com vantagens as tarefas de movimentação do empilhamento vertical das mercadorias, o que a torna muito mais prática, econômica e eficiente.



4. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante das inovações apresentadas ao setor comercial e que a pesquisa indicou excelente receptividade no mercado, acredita-se em uma retomada do crescimento da empresa alcançando um fluxo de caixa satisfatório visando amortizar o passivo em menor prazo que o anteriormente proposto.

Além das inovações aqui apresentadas a Altosul vai continuar investindo na fabricação dos elevadores automotivos, seu principal produto desde a fundação da empresa.

A fim de baratear custos e tornar o produto mais competitivo a Altosul terceirizou algumas etapas da sua produção, propiciando a novos e pequenos prestadores de serviços aumentarem seus negócios tornando-se parceiros da recuperanda.

ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO.

Com as considerações aqui feitas, haverá reflexos de toda ordem, o que implica na modificação da proposta a ser oferecida aos credores, agora ajustada à realidade do momento da Altosul, que certamente será mais benéfica, ensejando menor sacrifício de todos os credores e a manutenção de um estabelecimento industrial produtor de estabilidade social.

A economia ficou atrelada nestes dois últimos anos, engessada pela indecisão e instabilidade dos rumos da política, que deixaram o mercado recessivo, de modo que só agora se vislumbra algum crescimento econômico.

Esse período consumiu o período de carência da proposta anterior, e mesmo porque não haveria hipótese de pagamento sem que houvesse ou haja a aprovação do plano de recuperação. A renovada carência neste particular seria mesmo indispensável, logo deve ser mantida no período de 12 meses após a aludida aprovação.

5.1 - Alteração do pagamento: CLASSE I - Créditos decorrentes da relação de trabalho -

Classe I - Trabalhistas - R\$ 22.120,86 - artigo 54 da lei 11101/2005.

Em razão da prioridade que lhes é atribuída por lei, os créditos relativos a salários, férias e 13.º serão pagos no prazo de trinta dias contados da homologação do plano, e os de eventuais indenizações e ou decorrentes de decisão na instância trabalhista, mesmo posterior à distribuição do pedido, serão pagas no período de 12 (doze) meses conforme Art. 54 da lei 11.101/2005.

5.2 - Alteração de pagamento: CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 1.510.285,57 com deságio de 30%, devendo ser paga a importância total de R\$ 1.057.199,89 (Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005.

Créditos quirografários são todos os que não figuram nas classificações anteriores e daqueles que excedam aos valores das respectivas garantias e se constituem de créditos por fornecimento de mercadorias, créditos financeiros e serviços.

Nessa classificação a modificação do plano consiste na exclusão da forma escalonada crescente de pagamento, para adotar o pagamento mensal linear no mesmo período, acrescentando-se o percentual de juros de 3,6% ao ano, mantendo-se o mesmo deságio de 30%.

A esses credores, portanto, serão assegurados o pagamento de 70% dos créditos atualizados na data da distribuição, aos quais é destinada a importância de R\$-1.057.199,89, a serem pagas em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais de igual valor com juros de 3,6% ao ano, iniciando a partir de 12 (doze) meses após a homologação do plano.

5.3 - Alteração de pagamento: CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS DE ME E EPP. Passivo QUIROGRAFÁRIO - R\$ 113.026,36.

O valor dos créditos dessa categoria foi alterado devido ao reenquadramento de credores anteriormente citados como quirografários, mas que agora embora continuem como quirografários, integrarão a CLASSE IV como empresas do SIMPLES.

Dado o tratamento diferenciado a essa categoria de credores, e por se constituírem de créditos de fornecimento de bens e serviços contínuos, a proposta de pagamento é diferenciada, ficando assegurado o pagamento de 100% dos créditos, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, com juros de 3,6% ao ano iniciando a partir de 12 (doze) meses após a homologação do plano.

5.4. AMORTIZAÇÃO ACELERADA - Proposta de incentivo para antecipação de pagamentos.

A recuperanda com a implementação dos novos projetos, desenvolvidos em especial aos para o setor bancário, como cabines, e cofres e que vierem a adquirir em quantidades que a ALTOSUL possa efetivamente produzir, destinará para amortização do passivo desses credores o percentual 20% do valor de cada fornecimento no período de carência que serão destinados e limitados ao valor que corresponder ao montante do deságio mencionado na proposta original.

Decorrido o período de carência ou que as aquisições atinjam o limite do valor do deságio proposto, o mesmo percentual será destinado à

criação de um fundo de reserva, cujos recursos serão direcionados para a amortização dos demais créditos, distribuídos nos prazos e proporções da proposta original.

Significa dizer que o credor, adquirente dos novos produtos, incentivando a produção também se beneficia, possibilitando desde logo a imediata fase de recuperação, propicia o retorno dos níveis de receita, e via de consequência a manutenção do parque industrial e o amparo social a dezenas de trabalhadores.

Também em nada altera as condições da proposta feita aos demais credores, a quem sempre será assegurado o cumprimento mínimo da proposta original a eles oferecida.

CONCLUSÃO:

Diante da significativa e longa fase de recessão da economia, das constantes mudanças de mercado, a Altosul busca soluções, inovar, se renovar, e nessa iniciativa acredita poder manter o seu quadro de pessoal, e reestruturada, pagar seu passivo, voltar ao mercado, alcançando os níveis de crescimento que almeja.

Essas as proposições que faz para serem apreciadas nesta AGC, esperando que tais modificações venham de encontro aos interesses de todas as classes aqui representadas.

ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EIRELI

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a central vertical stroke, positioned to the right of the company name.